



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20

DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Proíbe a fabricação, a comercialização e o uso de "linha chilena" ou com qualquer substância cortante nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares no Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido a fabricação, o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena", assim como linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, considera-se "linha chilena" a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2.º A infringência ao disposto no *caput* sujeitará o infrator que estiver usando a "linha chilena" ou com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares ao pagamento de multa no valor de 650 (seiscentos e cinquenta) UFM's, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3.º Em se tratando de criança ou adolescente, a penalidade será aplicada aos pais ou responsáveis, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

§ 4.º A infração ao disposto no *caput*, por pessoa jurídica, ocasionará a multa no valor de 1000 (mil) UFM's e a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2.º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura e da Guarda Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de "linha chilena" ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de agosto de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20

DE 30 DE AGOSTO DE 2019

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

As linhas com cerol, “linhas chilenas” e outras substâncias cortantes para soltar papagaios, pipas e congêneres, levaram muitas pessoas aos prontos socorros nos últimos anos tendo, em alguns casos, ocasionado inclusive a mortes.

O cerol é uma substância bastante perigosa e tem trazido uma série de transtornos a muitos, especialmente nos períodos de férias. O material é capaz de provocar lesões, mutilações ou pior ainda, causar a morte. Isso em decorrência de irresponsabilidades e negligências dos que usam tal meio como diversão. Sem a mínima preocupação com os resultados que a brincadeira pode trazer. Tampouco se pessoas venham a ser surpreendidas abruptamente com os fios ou linhas quase invisíveis.

É notório que o tradicional cerol tem sido cada vez mais incrementado, ou seja, antes era feito de vidro moído ou triturado e o pó misturado à cola de madeira, que posteriormente era aplicado nas linhas de pipas. Em lugar deste tem sido usado pó de ferro, cujo poder de corte da linha é pior e infelizmente, em casos de acidentes com o produto as lesões são maiores e profundas. Além disso, dependendo da gravidade da lesão ou do local do corte o óbito pode ser instantâneo.

Alheios ao verdadeiro perigo, muitos alegam se tratar de brincadeira saudável (as disputas nas ruas e no céu), cujo troféu pode ser uma ou mais pipas derrubadas com o auxílio desse “recurso”.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Todavia, é inconcebível que pessoas ainda se limitem a ouvir, a assistir noticiários de acidentes e casos envolvendo tais substâncias ou que simplesmente acompanhem informações, divulgação de dados estatísticos apontando os números de lesões, mutilações e mortes de vítimas envolvidas, e mesmo assim, continuem afirmando se tratar de uma brincadeira saudável, sem haver preocupação com o risco iminente de acidente.

Com base no exposto, propomos a proibição da fabricação, comercialização e a utilização de linha cortante, cominando sua não observância em multa. Sugerimos, ainda, a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento responsável pela fabricação, armazenamento ou comercialização.

Destarte, tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de agosto de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal